



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS - GAB. 18



EMENDA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA)
(Do Sr. Deputado Valdelino Barcelos)

Ao Projeto de Lei nº 1.276/2020, que "dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento das atividades nos salões de beleza, barbearias e serviços de estética durante a pandemia do Covid-19."

Dê-se ao inciso I do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

Art. 3º

I - atender clientes somente por agendamento, respeitando o número máximo de clientes dentro dos estabelecimentos, sendo proibida a fila de espera ou mesmo clientes esperando atendimento dentro do estabelecimento;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A modificação do art. 3º, inciso I, visa a extinguir a determinação de que os clientes de estabelecimentos de beleza ocupem, cada um, espaço de 10m². Tendo em vista a dimensão reduzida da maioria desses locais, entendemos como excessiva a regra, sobretudo ao se levar em consideração que o inciso XIV desse mesmo artigo prevê distância mínima de 1,5m entre frequentadores.

Brasília, 14 de maio de 2021.

DEPUTADO VALDELINO BARCELOS
Relator



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 18/05/2021, às 14:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0420112** Código CRC: **4F0923FC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br

00001-00024780/2020-15

0420112v6